



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 16/05/2024 16:24:14.500 - MESA

PL n.1895/2024

PROJETO DE LEI N° de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Reduz as alíquotas do Imposto Sobre Produtos Industrializados incidentes sobre automóveis, caminhões, motocicletas, maquinário agrícola e maquinário para construção civil de fabricação nacional comercializados no Estado do Rio Grande do Sul, durante o período de calamidade pública decretado em decorrência das enchentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíquotas do Imposto Sobre Produtos Industrializados, incidentes sobre os seguintes itens de fabricação nacional comercializados no Estado do Rio Grande do Sul, ficam reduzidas a 0% (zero por cento), enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, em decorrência dos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Automóveis;

II - Caminhões;

III - Motocicletas;

IV - Maquinário agrícola, incluindo:

a) Tratores;

b) Colheitadeiras;

c) Plantadeiras;

d) Pulverizadores;

e) Enfardadeiras;



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242500013000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



* C D 2 4 2 5 0 0 0 1 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 16/05/2024 16:24:14.500 - MESA

PL n.1895/2024

f) Semeadoras;

V - Maquinário para construção civil, incluindo:

a) Escavadeiras;

b) Retroescavadeiras;

c) Carregadeiras;

d) Motoniveladoras;

e) Compactadores;

f) Gruas;

g) Betoneiras.

Art. 2º A redução de que trata o artigo 1º desta lei não alcança os automóveis, caminhões, motocicletas, maquinário agrícola e maquinário para construção civil importados.

Art. 3º Ficam fixadas em 10% (dez por cento) as alíquotas dos agrotóxicos, classificados na posição 3808 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), para os demais estados da federação e o Distrito Federal, durante o mesmo período mencionado no Art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As enchentes que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul entre abril e maio de 2024 configuraram uma das maiores catástrofes naturais da história do estado. Esse evento catastrófico impactou diretamente a vida de mais de 2 milhões de pessoas, resultando em pelo menos 149 mortes e centenas de desaparecidos, deixando milhares de desabrigados e causando danos severos à infraestrutura, incluindo residências, escolas e hospitais.



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242500013000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 16/05/2024 16:24:14.500 - MESA

PL n.1895/2024

Além das trágicas consequências humanas, as enchentes também geraram prejuízos econômicos significativos, incluindo a necessidade urgente de reconstrução das cidades, perdas na produção agrícola e interrupções no fornecimento de serviços essenciais como água e energia. A restauração da infraestrutura prejudicada requer investimentos consideráveis do setor público e privado, além de um esforço contínuo de todas as esferas governamentais.

Além disso, milhares de automóveis, caminhões e motocicletas foram arrastados pelas águas das enchentes, resultando em perda total para muitas famílias e empresas. Estes veículos são essenciais para a mobilidade diária, transporte de bens e pessoas, e a perda deles agrava ainda mais a situação das famílias e empresas afetadas, dificultando a recuperação e a retomada de suas atividades econômicas.

Os prejuízos incluem uma quantidade significativa de maquinário agrícola que também sofreu danos severos. Tratores, colheitadeiras, plantadeiras, pulverizadores, enfardadeiras e semeadoras foram arrastados pelas águas ou ficaram inutilizados devido à inundação, o que impacta diretamente a capacidade de recuperação da produção agrícola e, consequentemente, a segurança alimentar do estado e do país.

Neste contexto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que incentivem a recuperação econômica do estado e aliviem o peso financeiro sobre os consumidores gaúchos. Uma dessas medidas é a redução das alíquotas do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para automóveis, caminhões, motocicletas, maquinário agrícola e maquinário para construção civil de fabricação nacional comercializados no Rio Grande do Sul. Esta redução temporária visa tornar esses bens mais acessíveis, facilitando a retomada das atividades econômicas e a mobilidade das famílias e empresas afetadas.

Os automóveis e caminhões são essenciais para a logística e transporte, especialmente em um momento em que a infraestrutura de transporte pode estar comprometida. As motocicletas são fundamentais para a mobilidade individual, especialmente em áreas urbanas e rurais onde o transporte público foi severamente afetado. Da mesma forma, o maquinário agrícola é vital para a recuperação da



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242500013000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 16/05/2024 16:24:14.500 - MESA

PL n.1895/2024

produção rural, permitindo que os agricultores restabeleçam suas operações e contribuam para a segurança alimentar do estado e do país.

O maquinário para construção civil, como escavadeiras, retroescavadeiras, carregadeiras, motoniveladoras, compactadores, gruas e betoneiras, é essencial para a reconstrução da infraestrutura danificada, facilitando o trabalho de reconstrução e reparo das áreas afetadas. A isenção temporária do IPI para esses produtos ajudará a reduzir os custos de aquisição de veículos e maquinário, itens necessários para a reconstrução e retomada das atividades econômicas no estado. Essa medida é fundamental para permitir que as famílias e empresas afetadas pelas enchentes possam se reerguer com maior rapidez e eficiência.

Para compensar a perda de arrecadação decorrente desta isenção, propomos a fixação das alíquotas dos agrotóxicos em 10% nos demais estados da federação e no Distrito Federal. Esta medida garantirá a continuidade da arrecadação de recursos necessários, sem sobrecarregar ainda mais a economia do Rio Grande do Sul em um momento de grande necessidade.

A adoção de políticas fiscais que visem a recuperação econômica é uma responsabilidade compartilhada de todas as esferas de governo. O incentivo à compra de veículos e maquinário agrícola e de construção civil, através da redução do IPI, é uma estratégia que pode ter um impacto positivo significativo, promovendo a recuperação econômica e social do estado.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa proporcionar um alívio financeiro imediato aos consumidores gaúchos e incentivar a recuperação econômica do Estado do Rio Grande do Sul. Este apoio é fundamental para assegurar que os benefícios possam ser rapidamente implementados, ajudando a mitigar os efeitos prolongados desta calamidade e promovendo a revitalização da região afetada.

Brasília, de maio de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242500013000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

